

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 53, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução CEPE nº 64 de 15 de setembro de 2020, que flexibiliza limites de cargas horárias das atividades docentes, devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão das atividades presenciais na Covid-19.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - Resolução CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020 e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010;

Considerando a decisão do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária do dia 08 de julho de 2021;

RESOLVE:

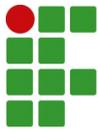
Art. 1º A ementa da Resolução CEPE/IFSC nº 64 de 15 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Flexibiliza limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020 e de 2021, devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão das atividades presenciais na Covid-19.” (NR)

Art. 2º Alterar a redação do Art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Flexibilizar limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020 e de 2021, devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão das atividades presenciais na Covid-19.”(NR)

Art. 3º Revogar a Resolução CEPE/IFSC nº 27 de 15 de abril de 2021.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC
Autorizado conforme despacho no documento nº23292.XXXXXX/2021-XX